



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.892/2022

Dispõe sobre medidas restritivas de combate à contaminação pelo COVID-19, dá outras providências.

SARA REGINA DAL'ALBA MACHADO DE SOUZA, Prefeita em exercício do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, lhes são conferidas:

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde, em que desde o dia 18 de janeiro de 2022, vem ocorrendo um aumento considerável de casos positivos em nosso Município;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal tem o dever legal de zelar pelo bem-estar e saúde pública de nossa população;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre as medidas de enfrentamento ao combate do COVID – 19, em nosso município;

CONSIDERANDO, a ata nº 02/2022, de 18 de janeiro de 2022 do Comitê de Enfrentamento ao COVID – 19 de Santo Antônio do Sudoeste

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas por 10 (dez) dias no âmbito do município de Santo Antônio do Sudoeste a realização dos seguintes eventos:

I - Atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como:

- a) Festas e eventos de qualquer natureza pública ou privada, incluindo eventos em propriedades particulares, bem como a realização de bailes, matines, festas de aniversários, confraternizações, festas de casamento, chás revelações, dentre outros;
- b) Atividades comerciais como: casas de shows, casas noturnas, pubs, lounges das tabacarias, e congêneres;
- c) Atividades em quadras poliesportivas, campos sintéticos, campos de futebol, ginásios;
- d) Prática de atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados como: FUTEBOL, VÔLEI, TRILHAS DE JEEP, TRILHAS DE GAIOLAS, TRILHAS DE MOTOS, CAVALGADAS, JOGOS DE BARALHO, CARTEADO, DOMINÓ, BOCHA, JOGO DE 48, BOLÃO, BILHAR E/OU qualquer outra atividade que gere aglomeração;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: Fica ainda suspensa até perdurar a vigência deste decreto, todas as autorizações de Eventos seguro emitidas pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Sem prejuízo das determinações específicas do presente Decreto, a equipe de Fiscalização fica autorizada a atuar para conter todo e qualquer ato que implique em aglomeração de pessoas.

Art. 3º Solicito apoio das Forças de Segurança (Polícia Militar, BPFron, Polícia Civil) na fiscalização das medidas sanitárias contidas no presente decreto. Ficando autorizadas a coletar e repassar informações ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, acerca das infrações a que se refere o presente decreto, independentemente da presença de Agentes da Fiscalização, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, no momento da abordagem.

Parágrafo Único: Fica autorizada as Forças de Segurança a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste decreto.

Art. 4º As medidas de enfrentamento à COVID19 serão adotadas de acordo com panorama Estadual, Regional e Municipal referente ao número de casos suspeitos e confirmados, número de óbitos e ocupação de leitos hospitalares.

Art. 5º Fica reiterado a obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os estabelecimentos públicos e privados deste Município.

Art. 6º Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto passa a vigorar das 00hs 00min do dia 19 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado ou revogado em qualquer tempo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

SARA REGINA DAL'ALBA MACHADO DE SOUZA

Prefeita em exercício